



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00009/2022 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Determina a iluminação obrigatória dos abrigos nos pontos de ônibus por pontos de iluminação pública - IP-e dá outras providencias.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no Município de São Paulo devem ser obrigatoriamente servidos por um ponto de iluminação pública - IP- de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Art. 2º Os abrigos nos pontos de ônibus, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequados, de modo a observá-lo, num prazo de até -2 (dois) anos.

Art. 3º Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, e que não puderem observar o disposto no art. 2º por razões técnicas, deverão ter um ou mais postes de iluminação, nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 98

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.